



CONTRATO Nº 034 /2009.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
FAZENDA, E O SENHOR JAFET
RODRIGUES AFONSECA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/GO nº 16.609, CPF nº 772.230.551-20, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da SECRETARIA DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, 2.233, Nova Vila, Goiânia – GO., na pessoa de seu titular Sr. **JORCELINO JOSÉ BRAGA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade RG nº 360.192, expedida pela SSP-GO., inscrito no CPF/MF sob o nº 125.653.691-15, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o senhor **JAFET RODRIGUES AFONSECA**, portador do CPF nº 039.708.411-00, RG nº 162.059 SSP/GO, residente e domiciliado a Rua Getúlio Vargas, nº 1081, centro, Cristalina, Goiás, neste ato denominado, de agora em diante, simplesmente **LOCADOR**, conforme consta do Processo nº 20080004014934 - autuado em 13/08/2008, resolvem celebrar o presente contrato de locação de um imóvel para instalação da Unidade Fazendária de Cristalina, observado o disposto no Art. 24, inciso X, Dispensa de Licitação – Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Artigos 565/578 do Código Civil Brasileiro e Lei nº Federal nº 8.245/1991, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O LOCADOR dá ao LOCATÁRIO, em locação, o imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina, Goiás, com área útil aproximada de 250 m².

Parágrafo 1º - O contrato de locação vigorará no caso de alienação do imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros e sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, observado o disposto no art. 576 do Código Civil.

Parágrafo 2º - O **LOCATÁRIO** tem preferência na renovação do contrato de locação.

CLÁUSULA SEGUNDA - No imóvel será instalado a Unidade Fazendária de Cristalina, jurisdicionada à Delegacia Regional de Fiscalização de Luziânia, Goiás.

Parágrafo 1º - O imóvel poderá ser utilizado por outro órgão da administração pública estadual.



Parágrafo 2º - É vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Consideram-se resolvidas as obrigações contratuais, sem direito à indenização, na ocorrência de fato ou de ato estranho à vontade das partes que impeça o uso regular do imóvel para o fim a que estiver destinado.

Parágrafo único - Se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade do **LOCADOR** se restaurem as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA QUARTA – São obrigações do **LOCATÁRIO**:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal; e que, o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando o **LOCADOR**, previamente notificado, houver se recusado a realiza-las, ele próprio;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporaram;

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do **LOCADOR**:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas relacionadas com:

a - as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b – desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

Parágrafo Primeiro – o **LOCADOR** ficará sujeito às cláusulas contratuais estabelecidas no contrato.

Parágrafo Segundo – O **LOCADOR** ficará sujeito nos casos omissos à normas da Lei nº 8.666/9, e suas alterações posteriores.



Parágrafo Terceiro – O **LOCADOR** ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

CLÁUSULA SEXTA – Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, são formalizados por meio de documento escrito, devendo o destinatário opor na segunda via a nota do recibo.

Parágrafo único – Em caso de recusa do recibo, a entrega pode ser atestada por duas testemunhas idôneas que presenciarem o ato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O aluguel mensal é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), perfazendo o valor anual de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), e por 03 (três) anos do contrato o valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro – As despesas decorrentes da execução deste contrato correm, neste exercício, à conta da verba nº 2009.23.01.04.129.3017.2.865.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00397, datada de 07/05/2009, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria da Fazenda, no valor de R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).

Parágrafo Segundo - Após o término do exercício financeiro, a **LOCATÁRIA** providenciará o empenho de valores necessários à liquidação da despesa no exercício financeiro subsequente, respeitados os prazos legais e contratuais.

Parágrafo Terceiro - O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, a ser depositado na Conta nº 10341-1, Agência 1051-0 do Banco 001 de titularidade do **LOCADOR**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO – A rescisão do presente contrato ocorrerá:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **LOCATÁRIO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **LOCATÁRIO**;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Único – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, por



meio de Termo Aditivo, com sujeição à apreciação, publicação, registro e homologação pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – O **LOCATÁRIO** pode antecipar o término da locação, devolvendo o imóvel antes do vencimento do prazo contratual, mediante comunicação escrita, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, caso em que considera rescindido o presente contrato, com a renúncia do **LOCADOR** aos aluguéis pelo tempo que faltar para a exaustão normal do período avençado. Ainda, se a denúncia da locação, antes do término do prazo fixado neste contrato, independerá do pagamento de qualquer multa ou indenização por parte do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam sujeitos, **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, às cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato, e, em casos omissos, às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente ao presente contrato, fica eleito o foro desta Capital.

E, por estarem as partes desse modo contratadas foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de *Agosto* de 2009.

Locatário:

J. Braga
JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário da Fazenda

A. Holanda
ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
Procurador-Geral do Estado

Locador:

J. Afonseca
JAFET RODRIGUES AFONSECA
Proprietário

TESTEMUNHAS

Suzessata - Substitua Jafet Braga da Costa
RG: 3553979 DGPC GO
CPF: 948.074.181-49

Amanda Reis Castro
RG: 4504696 SSP GO
CPF: 000.306.701-79



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº. 201100004045650, REFERENTE AO **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 34/2009** DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JAFET RODRIGUES AFONSECA E SRA. HILDETE LEMOS AFONSECA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº. 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta Capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 004.476.253-49, e do CI-RG nº. 441928 SSP/MA, residente e domiciliado em Brasília-DF, e de outro lado os proprietários, **Sr. JAFET RODRIGUES AFONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.708.411-00, RG nº 162.059 SSP/GO, e **Sr^a HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, ambos residentes e domiciliados a Rua Getúlio Vargas, nº 1081, Centro, Cristalina-GO, neste ato denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2009**, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-GO, com área útil aproximada de 250 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Cristalina, conforme consta do Processo nº 201100004045650, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº. 034/2009, a prorrogação da vigência contratual por 36 meses, a partir do dia 12/08/2012 e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato segundo o limite superior do Laudo de Avaliação nº 161/2011, ratificado pelo Parecer nº 12/2012, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN e pelo Despacho nº 138/2012, da Superintendência de Orçamento e Despesa/SEGPLAN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal do aluguel, tendo em vista o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, é de R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais).



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

perfazendo o valor anual de R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais), e para os 36 meses o valor total de R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2012.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº. 391, datada de 31/07/2012, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 11.121,77 (onze mil, cento e vinte e um reais e setenta e sete centavos). Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses a partir do dia 12/08/2012 e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.


CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.


E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Pela locatária:



Simão Cirineu Dias
Secretário de Estado da Fazenda




Ricardo Maciel Saraceno
Subprocurador-Geral do Estado
PGE/GO




Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

Pelos locadores:



Jafet Rodrigues Afonseca



Hildete Lemos Afonseca



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004012179, REFERENTE AO **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2009**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JAFET RODRIGUES AFONSECA E SRA. HILDETE LEMOS AFONSECA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM CRISTALINA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado o **Sr. JAFET RODRIGUES AFONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.708.411-00, RG nº 162.059 SSP/GO, e **Srª HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, ambos residentes e domiciliados a Rua Getúlio Vargas, nº 1081, Centro, Cristalina-GO, neste ato denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2009**, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-GO, com área útil aproximada de 250 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Cristalina, conforme consta do Processo nº 201500004012179, de 19/03/2015, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Segundo Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a inserção de cláusula designando o gestor do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-GO, com área útil aproximada de 250 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Cristalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor mensal do aluguel, conforme atualização pelo apostilamento contratual referente ao período de agosto/2013 a julho/2014, é de R\$ 2.744,63 (dois



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), perfazendo para os 36 meses o valor total de R\$ 98.806,68 (noventa e oito mil oitocentos e seis reais e sessenta e oito centavos), a serem depositados na conta corrente nº 25.177-5, Agência nº 3369, op. 001, da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo 1º – Os **LOCADORES** solicitam novo reajustamento do aluguel a partir de 12/08/2015, referente ao período de agosto/2014 a julho/2015 que, se aprovado, se dará por apostilamento.

Parágrafo 2º – Também por solicitação dos **LOCADORES**, será providenciada nova avaliação do valor de mercado do aluguel pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Caso constatado o desequilíbrio contratual, será formalizado, se acordado entre as partes, novo aditivo visando o reequilíbrio do valor contratado, respaldado nos artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela alínea “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2015.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00 do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho nº 00279, datada de 06/08/2015, emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda, no valor de R\$ 12.716,79 (doze mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos). Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 034/2009 será prorrogada por mais 36 (trinta e seis) meses, a partir do dia 12/08/2015 e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 034/2009 a servidora Rosângela Andrea Fries, conforme Portaria nº 291/2015-SRE, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.



077

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o SEGUNDO TERMO ADITIVO, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2015.

Pelo LOCATÁRIO:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pelos LOCADORES:

JAFET RODRIGUES AFONSECA
HILDETE LEMOS AFONSECA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201500004012179 - TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 034/2009 DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JAFET RODRIGUES AFONSECA E SRA. HILDETE LEMOS AFONSECA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, , pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, **Srª. ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, portadora do RG nº 1308423 2ª via, DGPC/GO, CPF nº 836.130.727-34, residente e domiciliada nesta capital, e, de outro lado, o Sr. **JAFET RODRIGUES AFONSECA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 039.708.411-00, RG nº 162.059 SSP/GO e Sra. **HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 060.335.801-25, Registro CRC-Go nº 003481, ambos residentes e domiciliados a Rua Getúlio Vargas nº 1081, Centro, Cristalina-Go, denominados simplesmente **LOCADORES**, conforme consta do Processo nº 201500004012179, de 19/03/2015, resolvem celebrar o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, de Reequilíbrio Econômico-Financeiro ao Contrato nº 034/2009, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com a Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-Go, onde se encontra instalada a Agência Especial Fazendária do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal atualizado do aluguel, segundo o Laudo de Avaliação nº 0259/2015, da Superintendência de Patrimônio do Estado/SEGPLAN, ratificado pelo Despacho nº 660/2015-



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

SPE, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis, considerando o valor máximo do metro quadrado avaliado de R\$ 13,40, passa a ser de R\$ 3.260,00 (três mil, duzentos e sessenta reais), com um acréscimo mensal de R\$ 515,37 (quinhentos e quinze reais e trinta e sete centavos), totalizando um valor complementar de R\$ 18.553,32 (dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), para o período de 12/08/2015 a 11/08/2018. O valor mensal da locação poderá ser atualizado anualmente, pelo índice IPC-A (IBGE), partir de 12/08/2016, através de apostilamento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste terceiro termo aditivo correm, à conta das verbas nº 2015.2301.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00394, no valor de R\$ 2.387,88 (dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos) datada de 23/12/2015 e nº 2016.2301.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.00, conforme Nota de Empenho nº 00052, no valor de R\$ 6.184,44 (seis mil cento e oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), datada de 29/01/2016. E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 1º dias do mês de março do ano de 2016.

Locatário:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Locadores:

JAFET RODRIGUES AFONSECA

HILDETE LEMOS AFONSECA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201100004045650, DE 21/09/2011 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 034/2009, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O SR. JAFET RODRIGUES AFONSECA E SRª HILDETE LEMOS AFONSECA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TAPUIAS, ESQUINA COM RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA-GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGÊNCIA ESPECIAL FAZENDÁRIA DAQUELE MUNICÍPIO.

APLICAÇÃO DO REJAUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DOS LOCADORES, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 375/377, aplicando-se o índice IPCA-IBGE acumulado no período de agosto/2013 a julho/2014, que foi de 6,5023100%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$2.744,63 (dois mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), acrescido em R\$167,57 (cento e sessenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos) a partir de 12/08/2014 até 11/08/2015, final da vigência contratual. O valor total deste Termo de Apostilamento é de R\$2.010,84 (dois mil e dez reais e oitenta e quatro centavos).

Os Locatários poderão solicitar nova correção do valor de locação a partir de 12/08/2015, caso haja prorrogação do contrato.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2014.23.01.04.129.1117.2.178.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00452, no valor de R\$776,41 (setecentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos), emitida em 22/09/2014 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Para os exercícios seguintes à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 24 dias do mês de setembro de 2014.


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda

Rocha em 25/09/14
Maneca



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004012179 – SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO Nº 034/2009, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE JAFET RODRIGUES AFONSECA QUE SOLICITA REAJUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 285 e 287/288, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2015 a 07/2016 em 8,7362800%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 3.544,80 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 42.537,60 (quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 284,80 (duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), devidos a partir de 12/08/2016, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 6.835,20 (seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Os proprietários do imóvel poderão solicitar novo reajuste a partir de 12/08/2017.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2016.23.01.04.129.1022.2.100.03.3.3.90.36.05.00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00623, datada em 07/10/2016, no valor de R\$ 1.319,57 (um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e sete centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 16 dias do mês de novembro de 2016.

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº201200004018800 - APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, SR. JAFET RODRIGUES AFONSECA, O QUAL SOLICITA A APLICAÇÃO DO REAJUSTE PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino seja concedido o reajustamento de preço do aluguel do Contrato de Locação nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 16/20.

Para o reajustamento em tela, considerou-se primeiramente a tabela do Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE), fls. 16, com data inicial de 08/2009 e data final 07/2010, no valor percentual correspondente de 4,6006700 %, com valor corrigido na data final de R\$ 1.778,21 (hum mil, setecentos e setenta e oito reais e vinte e um centavos), correspondendo a um reajuste ao mês de R\$ 78,21 (setenta e oito reais e vinte e um centavos), com aplicação devida de 08/2010 a 07/2011, perfazendo um total a ser pago de R\$938,52 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos). Após, considerou-se a tabela do Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE), fls. 17, com data inicial de 08/2010 e data final de 07/2011 no valor percentual correspondente a 6,8726500 %, com valor corrigido na data final de R\$ 1.900,42 (hum mil, novecentos reais e quarenta e dois centavos), correspondendo a um reajuste ao mês, considerando os valores já empenhados, de R\$ 200,42 (duzentos reais e quarenta e dois centavos), com aplicação devida a partir de 08/2011 até o final da vigência contratual, perfazendo um total para o período de R\$2.405,04 (dois mil quatrocentos e cinco reais e quatro centavos). Dessa forma, o valor total do termo de apostilamento é de R\$ 3.343,56 (três mil trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.92.25 00, do vigente orçamento estadual, no valor de R\$ 1.867,14 (hum mil oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) conforme Nota de Empenho nº 00440 e verba nº 2012 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual no valor de R\$ 1.476,42 (hum mil quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos) conforme Nota de Empenho nº 00441, ambas datadas em 06/09/2012. E para os exercícios seguintes a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201100004045650 – TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE JAFET RODRIGUES AFONSECA QUE SOLICITA REJAUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 261/263, que aplicou o índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2012 a 07/2013 em 6,2705600%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 2.577,06 (dois mil, quinhentos e setenta e sete reais e seis centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 30.924,72 (trinta mil, novecentos e vinte e quatro reais e setenta e dois centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 152,06 (cento e cinquenta e dois reais e seis centavos), devidos a partir de 12/08/2013, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 3.649,44 (três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

O proprietário do imóvel poderá solicitar novo reajuste a partir de 12/08/2014.

O embasamento legal para este apostilamento está no § 8º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 que dispõe:

“ Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....

§ 8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento”.

As despesas decorrentes deste apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2013 23 01 04 129 1117 2.178 03 3.3.90.36.05 00, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00509, datada em 20/12/2013, no valor de R\$ 704,54 (setecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 27
dias do mês de dezembro de 2013.



JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO Nº 201500004012179 (AO QUAL FOI JUNTADO O PROCESSO 201600004047916) – **TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ORIGINAL DE LOCAÇÃO Nº 034/2009**, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA, E JAFET RODRIGUES AFONSECA E SRA. HILDETE LEMOS AFONSECA CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TAPUIAS, ESQUINA COM A RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGÊNCIA ESPECIAL FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE JAFET RODRIGUES AFONSECA, QUE SOLICITA REAJUSTE NO CONTRATO DE LOCAÇÃO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO, CLÁUSULA SÉTIMA, DO CONTRATO ORIGINAL.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no Contrato de Locação nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa apresentados às fls. 479/481, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2016 a 07/2017, que foi de 2,7114600%.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa a ser de R\$ 3.640,92 (três mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) e o valor anual passa a ser de R\$ 43.691,04 (quarenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e quatro centavos). Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 96,12 (noventa e seis reais e doze centavos), devidos a partir de 12/08/2017, perfazendo para este Termo de Apostilamento um valor total de R\$ 1.153,44 (hum mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Os proprietários do imóvel poderão solicitar novo reajuste a partir de 12/08/2018, caso haja prorrogação contratual.

O Reajuste em tela será formalizado através de Termo de Apostilamento, tendo por base legal o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

.....
§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2017 23 01 04 129 1022 2.100 03 3.3.90.36.05 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00363, datada em 22/08/2017, no valor de R\$ 445,36 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e seis centavos). E para o exercício seguinte a conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em
Goiânia, aos 23 dias do mês de agosto de 2017.

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201700004016392, REFERENTE AO **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2009**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SR^a. HILDETE LEMOS AFONSECA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO EM CRISTALINA, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio de **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por seu titular, **Sr. MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e de outro lado a **Sr^a HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, portadora do CPF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, residente e domiciliada em Cristalina-GO, viúva meeira, nominada pelos herdeiros inventariante do espólio de JAFET RODRIGUES AFONSECA, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o **QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 34/2009**, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-GO, com área útil aproximada de 250 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Cristalina, conforme consta do Processo nº 201700004016392, de 21/03/2017, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, além da Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Quarto Termo Aditivo a renovação do prazo de vigência e reajuste do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel situado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina-GO, com área útil aproximada de 250 m², onde está instalada a Unidade Fazendária de Cristalina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 034/2009 será renovada por mais 60 (sessenta) meses, a partir do dia 12/08/2018 e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser prorrogado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE, DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor mensal atualizado do aluguel, com o reajuste pelo índice IPCA-IBGE, acumulado no período de agosto/2016 a julho/2017, de 2,71146%, conforme tabela de correção, é de **R\$ 3.640,92** (três mil seiscentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), perfazendo para os 60 (sessenta) meses o valor total de R\$ 218.455,20 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo 1º – A **LOCADORA** solicita novo reajustamento do aluguel a partir de 12/08/2018, referente ao período de agosto/2017 a julho/2018 que, se aprovado, se dará por novo apostilamento.

Parágrafo 2º – Também por solicitação da **LOCADORA**, será providenciada nova avaliação do valor de mercado do aluguel pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. Caso constatado o desequilíbrio contratual, será formalizado, se acordado entre as partes, novo aditivo visando o reequilíbrio do valor contratado, respaldado nos artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela alínea “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1022.2100.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela unidade administrativa competente da Secretaria de Estado da Fazenda. Nos exercícios seguintes, à conta de recursos orçamentários apropriados.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO


As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas por este Aditivo permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2018.

Pelo **LOCATÁRIO**:


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

353-603/2018 - PGE

Pela **LOCADORA/Inventariante**:


HILDETE LEMOS AFONSECA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

APOSTILA

PROCESSO Nº 201700004016392 – **SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO** AO CONTRATO Nº 034/2009, FIRMADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A SRA. HILDETE LEMOS AFONSECA (VIÚVA MEEIRA, NOMINADA PELOS HERDEIROS INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE JAFET RODRIGUES AFONSECA), CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA TAPUIAS, ESQUINA COM A RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA – GO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADA A AGÊNCIA ESPECIAL FAZENDÁRIA DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DA LOCADORA DE REAJUSTE NO CONTRATO PELO ÍNDICE IPCA-IBGE, CONFORME PREVISÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO ORIGINAL, REITERADO NO §1º DA CLÁUSULA 3ª DO 4º TERMO ADITIVO.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedido o reajustamento do preço do aluguel definido no 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 034/2009, com base nos cálculos e justificativa constantes dos autos, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE no período de 08/2017 a 07/2018, cujo valor percentual é de 4,48468 %.

Tem-se que o valor mensal do aluguel passa de R\$ 3.640,92 para R\$3.804,20. Assim, o valor mensal do aluguel fica acrescido de R\$ 163,28, devidos a partir de 12/08/2018 até 12/08/2023, final da vigência do 4º termo aditivo. Assim sendo, o valor total para este Termo de Apostilamento é de **R\$ 9.796,80** (nove mil setecentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Com a correção, o valor total do 4º termo aditivo passa a ser de R\$228.252,00.

Conforme previsto no §2º da cláusula 3ª do 4º termo aditivo, por solicitação da locadora, será providenciada nova avaliação do valor de mercado do aluguel pela Secretaria de Estado da Administração. Caso constatado o desequilíbrio contratual, será formalizado, se acordado entre as partes, novo aditivo visando o reequilíbrio do valor contratado, respaldado nos artigos 41 e 42 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e pela alínea “d” do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93. Neste caso, os futuros reajustes se darão 12 meses após a aplicação do reequilíbrio contratual, pelo índice acumulado do IPCA-IBGE.

O reajuste em tela será formalizado através de Termo de Apostilamento, tendo por base legal o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93 que dispõe:

“Art. 65.Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

.....
§8º - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite de seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.”

As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2019.17.01.04.129.1022.2.100.03, Fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho nº 00084, datada em 05/04/2019, no valor de R\$ 816,40 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta centavos). O restante à conta de recursos orçamentários apropriados.

Permanecem inalteradas todas as demais condições contratuais pactuadas no ajuste original.

Face o exposto, somos pelo encaminhamento do presente Apostilamento à Gerência de Planejamento e Finanças, para os devidos fins.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 15/05/2019, às 14:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7155919** e o código CRC **133AFF71**.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO
FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201700004016392



SEI 7155919

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004016392 – QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TAPUIAS, ESQUINA COM RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E Srª HILDETE LEMOS AFONSECA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a proprietária Srª **HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, residente e domiciliada em Cristalina - GO, viúva meeira, nominada pelos herdeiros inventariante do espólio de JAFET RODRIGUES AFONSECA, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201700004016392 – autuado em 21/03/2017, resolvem celebrar o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009**, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA de Cristalina – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária do valor mensal do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel do Contrato nº 034/2009 fica temporariamente reduzido, passando dos atuais R\$ 3.804,20 (três mil oitocentos e quatro

reais e vinte centavos) definidos no sexto apostilamento, para R\$ 2.080,80 (dois mil oitenta reais e oitenta centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/maio/2020, indo até 31/julho/2020.

Parágrafo 2º - O valor mensal reduzido no contrato é de R\$ 1.723,40 (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e o valor total reduzido é de R\$ 5.170,20 (cinco mil cento e setenta reais e vinte centavos). Assim sendo, o valor total atual do Contrato nº 034/2009 fica reduzido de R\$ 228.252,00 (duzentos e vinte e oito mil duzentos e cinquenta e dois reais) para R\$ 223.081,80 (duzentos e vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01 de de agosto de 2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela Locadora:

HILDETE LEMOS AFONSECA

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 03/08/2020, às 09:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 06/08/2020, às 20:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014061951** e o código CRC **E67A1C91**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201700004016392



SEI 000014061951

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004016392 – SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TAPUIAS, ESQUINA COM RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E Srª HILDETE LEMOS AFONSECA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, indicado simplesmente **LOCATÁRIO**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado a proprietária Srª **HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, residente e domiciliada em Cristalina - GO, viúva meeira, nominada pelos herdeiros inventariante do espólio de JAFET RODRIGUES AFONSECA, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201700004016392 – autuado em 21/03/2017, resolvem celebrar o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009**, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA de Cristalina – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a redução temporária do valor mensal do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município.

Parágrafo Único: Da fundamentação legal: art. 57, § 1º e art. 65, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE VALOR

Conforme negociado entre as partes, o valor mensal do aluguel do Contrato nº 034/2009 fica temporariamente reduzido, passando dos atuais R\$ 3.804,20 (três mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos) definidos no sexto apostilamento, para R\$ 2.080,80 (dois mil oitenta reais e oitenta centavos), por 90 (noventa) dias.

Parágrafo 1º - A redução do valor mensal de locação se inicia a partir de 01/agosto/2020, indo até 31/outubro/2020.

Parágrafo 2º - O valor mensal reduzido no contrato é de R\$ 1.723,40 (um mil setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) e o valor total reduzido é de R\$ 5.170,20 (cinco mil cento e setenta reais e vinte centavos). Assim sendo, o valor total atual do Contrato nº 034/2009 fica reduzido de R\$ 223.081,80 (duzentos e vinte e três mil oitenta e um reais e oitenta centavos) para R\$ 217.911,60 (duzentos e dezessete mil novecentos e onze reais e sessenta centavos).

Parágrafo 3º - Cessado o período de 90 dias, a partir 01/de novembro/2020, retoma-se o valor contratual mensal anteriormente estipulado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado¹

Pela Locadora:

HILDETE LEMOS AFONSECA
Locadora

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações

de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicando as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **HILDETE LEMOS AFONSECA, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 20/10/2020, às 19:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 28/10/2020, às 16:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000015983872** e o código CRC **BB288602**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201700004016392



SEI 000015983872

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004016392 – SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA TAPUIAS, ESQUINA COM RUA CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE, CRISTALINA - GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E Srª HILDETE LEMOS AFONSECA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada LOCATÁRIO, ora representada por sua titular, Srª. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e de outro lado, os proprietários DÉBORAH RODRIGUES AFONSECA, portadora do CPF/MF nº 402.508.141-53, RG nº 2.692.731 SSP/GO, ETIENE RODRIGUES AFONSECA portadora do CPF/MF nº 529.616.481-49, RG nº 1.928.745 SSP/DF, ULISSES RODRIGUES AFONSECA, portador do CPF/MF nº 851.879.501-00, RG nº 1.997.095 SSP/DF, SUELEN RODRIGUES AFONSECA, portadora do CPF/MF nº 942.639.901-10, RG nº 2.835.905 SESP/DF, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária a Srª HILDETE LEMOS AFONSECA, brasileira, portadora do CPF/MF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, residente e domiciliada em Cristalina - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente LOCADORA, conforme consta do Processo nº 201700004016392 – autuado em 21/03/2017, resolvem celebrar o presente SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA de Cristalina – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a revisão do valor mensal de locação, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, e ainda, a inclusão de cláusulas de Conciliação e Mediação, de Arbitragem e a alteração da cláusula que informa a conta bancária para o pagamento.

Parágrafo único - Conforme negociado entre as partes, a revisão do valor mensal de locação, objeto deste aditivo, resolve os reajustes com base em índices setoriais em períodos pretéritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO, DOS VALORES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor mensal de locação fica atualizado, por solicitação da Locadora, pelo valor médio informado no Laudo de Avaliação nº 061/2021, da Superintendência Central de Patrimônio/SEAD, passando de R\$ 3.804,20 (três mil oitocentos e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais).

Parágrafo 1º - Conforme acordado entre as partes, a revisão do valor mensal se dará para o período de 01/08/2021 a 11/08/2023, data final da vigência do contrato, totalizando um período de 24 (vinte e quatro) meses e 11 (onze) dias.

Parágrafo 2º - O valor total deste aditivo, referente à revisão do valor contratado, é de R\$ 12.933,83 (doze mil novecentos e trinta e três reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo 3º - Com a revisão do valor mensal, a partir de 01/08/2021, o valor total do Contrato nº 034/2009, definido no 4º Termo aditivo reajustado pelo Sexto Apostilamento e ainda, considerando as reduções temporárias do valor mensal formalizadas no 5º e 6º termos aditivos passa de R\$ 217.911,60 (duzentos e dezessete mil novecentos e onze reais e sessenta centavos) para R\$ 230.845,43 (duzentos e trinta mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste ajuste correm, neste exercício, à conta da verba nº 2021.1701.04.129.4200.4243.03, fonte 100, do vigente orçamento estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Nos exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.

Parágrafo 5º - Futuro reajuste, caso solicitado pela Locadora, se dará 12 meses após a aplicação do reequilíbrio contratual, pelo do IPCA/IBGE acumulado no período, a ser formalizado por Apostilamento contratual, tendo por base legal o art. 65, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 6º - Fica expressamente consignado que a Locadora renuncia a quaisquer reajustes com base no IPCA, no que concerne aos períodos pretéritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Os pagamentos do valor mensal do aluguel serão creditados na Conta Corrente nº 001.27912-2, Agência 3369, da Caixa Econômica Federal, em nome da Locadora, representante dos demais proprietários.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato e seus aditivos, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste aditivo (CLÁUSULA ARBITRAL).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam eletronicamente o presente termo aditivo, que passa a integrar o contrato de locação, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

Pela Locadora:

HILDETE LEMOS AFONSECA



Documento assinado eletronicamente por **HILDETE LEMOS AFONSECA, Usuário Externo**, em 01/12/2021, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 08/12/2021, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025465122** e o código CRC **1F0717BB**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201700004016392



SEI 000025465122



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 201700004016392 –
OITAVO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 034/2009 - LOCAÇÃO DE
IMÓVEL LOCALIZADO À RUA
TAPUIAS, ESQUINA COM RUA
CARAJÁS, Nº 1643, SETOR OESTE,
CRISTALINA - GO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE
ESTADO
DA ECONOMIA, E Sr^a HILDETE
LEMON AFONSECA, NA FORMA
ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do artigo 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 164/2021 e artigo 1º do Decreto Estadual nº 9.898/2021, pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **LOCATÁRIA**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 279/2023, DOE Nº 24.092 de 01/08/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia - GO e de outro lado, os proprietários **DÉBORAH RODRIGUES AFONSECA**, portadora do CPF/MF nº 402.508.141-53, RG nº 2.692.731 SSP/GO, **ETIENE**

RODRIGUES AFONSECA portadora do CPF/MF nº 529.616.481-49, RG nº 1.928.745 SSP/DF, **ULISSES RODRIGUES AFONSECA**, portador do CPF/MF nº 851.879.501-00, RG nº 1.997.095 SSP/DF, **SUELEN RODRIGUES AFONSECA**, portadora do CPF/MF nº 942.639.901-10, RG nº 2.835.905 SESP/DF, todos devidamente representados mediante procurações nos autos, pela também proprietária a Sr^a **HILDETE LEMOS AFONSECA**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 060.335.801-25, Registro CRC-GO nº 003481, residente e domiciliada em Cristalina - GO, neste ato denominada, de agora em diante, simplesmente **LOCADORA**, conforme consta do Processo nº 201700004016392 – autuado em 21/03/2017, resolvem celebrar o presente **OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2009**, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA de Cristalina – GO, em conformidade com a Lei Federal nº 8.245/91, com as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.112/09, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/12, no que couber, e Arts. 565/578 do Código Civil Brasileiro, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência e a alteração do valor mensal do Contrato nº 034/2009, de locação de imóvel localizado à Rua Tapuias, esquina com Rua Carajás, nº 1643, Setor Oeste, Cristalina - GO, onde está instalada a AGENFA daquele município, e ainda, a suspensão da cláusula compromissória.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº **034/2009** fica renovado pelo presente Oitavo Termo Aditivo, por 12 (doze) meses, a partir do dia 12/08/2023 até o dia 11/08/2024, e após, caso haja interesse das partes, o mesmo poderá ser renovado, por comum acordo, por meio de novo aditivo.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR DE LOCAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para esta prorrogação, o valor mensal de locação passa de R\$ 4.335,00 (quatro mil trezentos e trinta e cinco reais), para R\$ 4.800,00 (quatro

mil e oitocentos reais).

Parágrafo 1º – O Valor total da renovação contratual é de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Parágrafo 2º – O Locador poderá solicitar o reajuste anual do valor mensal de locação a partir de 12/08/2024, referente ao IPCA acumulado no período de 08/2023 a 07/2024, caso haja prorrogação contratual.

Parágrafo 3º – Fica expressamente consignado que o Locador renuncia a quaisquer reajustes com base no IPCA, no que concerne aos períodos pretéritos.

Parágrafo 4º – As despesas decorrentes da execução deste aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2023.17.01.04.122.4200.4243.03, fonte 25000100, do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para os exercícios seguintes, à conta de dotação orçamentária apropriada.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA E ANEXO Nº I - CLÁUSULA ARBITRAL

Em consonância com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado por meio do Despacho Nº 493/2023/GAB, exarada no processo SEI nº 202300003006683, fica suspenso o cumprimento da Cláusula Quinta - Da Cláusula Compromissória e o Anexo nº I - Cláusula Arbitral, ambos do Sétimo Termo Aditivo, até que sobrevenha orientação em contrário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **OITAVO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, assinado eletronicamente pelas partes, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ECONOMIA,

Pelo Locatário:

DANILLO CAETANO SOARES

Chefe de Gabinete, Portaria N° 279, DOE N° 24.092 de 01/08/2023

Pela Locadora:

HILDETE LEMOS AFONSECA



Documento assinado eletronicamente por **HILDETE LEMOS AFONSECA, Usuário Externo**, em 08/08/2023, às 16:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 09/08/2023, às 12:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **50439126** e o código CRC **9DD5F4C3**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA
- CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO



Referência: Processo nº 201700004016392



SEI 50439126

